



Poder Judiciário
Conselho Nacional de Justiça

DESPACHO

Senhor Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas,

1. Trata-se de proposta para a realização da oficina **Gestão Corporativa de Resíduos Sólidos**, com carga horária total de 6h, a ser realizada nos dias **20 e 21 de maio de 2026, das 13h às 16h**, na modalidade presencial, no Conselho Nacional de Justiça, conforme Projeto Básico n. 2506023. A oficina foi solicitada pela Coordenadoria de Apoio à Governança de Sustentabilidade (COSU), de acordo com o despacho 2496623, e está alinhada à Resolução CNJ nº 400/2021, que institui a Política de Sustentabilidade no âmbito do Poder Judiciário. Destaca-se que houve a necessidade de alteração das datas originalmente previstas no Projeto Básico n. 2506023, tendo sido acordada novas datas (dias 20 e 21 de maio) com os instrutores e com a unidade demandante.

2. A temática envolve, além das ações voltadas ao cumprimento das metas estabelecidas no PLS, o fortalecimento do debate e da sensibilização sobre a relevância do tema, conforme previsto no Plano de Ações. A capacitação de servidores e colaboradores envolvidos diretamente na Gestão de Resíduos desempenha papel essencial para aperfeiçoar os processos que envolvem a gestão de resíduos, desde o descarte até o fim da vida útil do resíduo.

2.1 A melhoria da coleta seletiva, por sua vez, irá contribuir diretamente para a redução das emissões de gases de efeito estufa (GEE) no âmbito do CNJ. A Resolução CNJ nº 594/2024, que institui o Programa Justiça Carbono Zero, determina que todos os órgãos do Poder Judiciário elaborem inventários de emissões, implementem medidas de redução e realizem a compensação das emissões remanescentes, com o objetivo de alcançar a neutralidade de carbono até 2030. Nesse contexto, a capacitação não apenas difundirá conhecimento técnico e prático, mas também apoiará o atendimento às diretrizes de ambos normativos, colaborando para a efetiva mitigação dos impactos ambientais decorrentes das atividades do CNJ.

2.2 A ação de capacitação será contabilizada tanto para fins de **Adicional de Qualificação (AQ)** quanto para o **Programa de Desenvolvimento de Líderes (PDL)**, contribuindo diretamente para o fortalecimento das competências institucionais e para a modernização da gestão pública.

3. Nota-se que a realização da oficina coaduna-se com o Planejamento Estratégico do CNJ 2021/2026: *Impulsionar a implantação e a gestão das Políticas de Sustentabilidade e Acessibilidade*.

4. Conforme o Despacho n.2518028 da Seção de Planejamento Orçamentário (SEPOR), há disponibilidade orçamentária no Programa de Trabalho 02.032.0033.21BH.5664 - "Controle da atuação administrativa e financeira do Poder

Judiciário, do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes e Gestão de Políticas Judiciárias", no plano orçamentário "Capacitação de Pessoas do Conselho Nacional de Justiça", para atender a despesa de contratação da instrutora.

5. No valor da contratação está incluído o pagamento da instrutora **Aline Sousa da Silva**, catadora de materiais recicláveis na Cooperativa RECICLO, que atua como representante do MNCR (Movimento Nacional de Catadores e Catadoras de Materiais Recicláveis) no Distrito Federal e já ocupou o cargo de Diretora Presidente da CENTCOOP DF. É Embaixadora Lixo Zero pelo Instituto Lixo Zero Brasil, membro do Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico, Social e Sustentável (CDESS) e coordenadora estadual do Programa de Formação de Agentes de Economia Popular e Solidária - Paul Singer no DF. Também contribui como consultora do Fórum de Participação Social do Distrito Federal.

6. Os autos foram encaminhados à Coordenadoria de Análise Jurídica de Licitações e Contratos (COJU) que, por meio de Parecer (2528600), opinou pela inexistência de óbices legais ao prosseguimento do presente processo de contratação direta da instrutora Aline Sousa da Silva, microempresendedora individual, com a ressalva dos seguintes itens de competência da SEDUC:

16. Quanto à comprovação de que a contratada preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, constam dos autos as certidões relativas ao SICAF, FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Distribuição de Falência e Recuperações Judiciais, certidões consolidadas do Tribunal de Contas da União, demonstrando a idoneidade da empresa, a comprovação de regularidade junto ao CADIN, bem como a declaração de cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#) (2514492 e 2506013). Não obstante, registra-se que não se identificou nos autos a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Municipais e Federais.

19. Salienda-se que não consta nos autos a minuta do contrato, pois, em atenção ao disposto no art. 95 da Lei n. 14.133/2021, art. 34 da Lei n. 14.133/2021 e Parecer AJU 1487906, o documento poderá ser substituído por outro instrumento hábil como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço. De qualquer sorte, não foi informado nos autos qual seria o respectivo substituto, ficando registrado no TR (2506023), quanto ao tema, apenas o seguinte:

Cumprido, por fim, salientar o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

6.1 Em atendimento aos itens indicados no parecer, a Seção de Educação Corporativa informou:

Item 16: destaca-se que não foi possível emitir a Certidão Negativa de Débitos Estaduais, Municipais e Federais, conforme documento 2532919. No entanto, o art. 70 da Lei nº 14.133/2021 prevê que as certidões

poderão ser dispensadas, nas contratações de baixo valor:

Art. 70. A documentação referida neste Capítulo poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (Grifo nosso).

Item 19: o documento substituto à minuta de contrato será a nota de empenho, que ainda será emitida. Cumpre salientar que a Nota de Empenho substituirá o termo de contrato, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, **nota de empenho de despesa**, autorização de compra ou ordem de execução de serviço **(Grifo nosso)**:

I - dispensa de licitação em razão de valor;

II - **compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras**, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor **(Grifo nosso)**.

6.2 Após os esclarecimentos da SEDUC em despacho 2544083, a COJU se manifestou pela ausência de óbice jurídico à adoção das providências indicadas pela unidade e reiterou, nos termos do Parecer COJU 2528600 e da IN CNJ n. 35/2015, que o Diretor-Geral é a autoridade competente para autorizar a realização de eventos internos (2545135).

7. Diante do exposto, encaminho os autos para ciência da realização do evento interno de capacitação, com sugestão de envio à Secretária de Gestão de Pessoas para, caso haja concordância:

a) **aprovar** o Projeto Básico da oficina **Gestão Corporativa de Resíduos Sólidos** (2506023).

b) submeter os autos ao Diretor-Geral para: **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório **com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021**, **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**, e **autorizar** a contratação da palestrante **Aline Sousa da Silva**, microempresendedora individual, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira, com vistas à emissão da nota de empenho em favor da referida empresa.

8. Após, solicito o retorno dos autos para continuidade processual

Respeitosamente,

Daniela Rodrigues Nunes do Nascimento
Chefe da Seção de Educação Corporativa

1. Manifesto ciência e concordância com os termos do presente Despacho, e submeto os autos à Secretaria de Gestão de Pessoas para prosseguimento da instrução processual, na forma proposta.

Respeitosamente,

Antônio Mário Lúcio de Oliveira Junior
Coordenador de Desenvolvimento de Pessoas

Senhor Diretor-Geral,

1. Manifesto concordância com os termos do despacho supra e **aprovo** o Projeto Básico (2506023).

2. Assim, encaminho os autos a Vossa Senhoria para, caso esteja de acordo com a contratação pleiteada:

a) **declarar a inexigibilidade** do procedimento licitatório, **com fundamento no art. 74, III, alínea "f", da Lei n. 14.133/2021**, para contratar a microempresendedora individual **Aline Sousa da Silva**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.411.274/0001-92, conforme Projeto Básico (2506023), para a realização da oficina **Gestão Corporativa de Resíduos Sólidos**, com carga horária total de 6h, a ser realizada nos dias 20 e 21 de maio, das 13h às 16h, na modalidade presencial, no Conselho Nacional de Justiça.

b) **aprovar** a despesa no valor total de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;

c) **autorizar** a contratação da instrutora, com posterior encaminhamento do processo à Seção de Compras para publicação do ato de inexigibilidade e, por fim, remessa à Seção de Execução Orçamentária e Financeira, com vistas à emissão da nota de empenho em favor da referida entidade.

Respeitosamente,

Luciana Cristina Gomes Coêlho Matias
Secretária de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA CRISTINA GOMES COELHO MATIAS, SECRETÁRIA - SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**, em 27/03/2026, às 17:27, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA RODRIGUES NUNES DO NASCIMENTO, CHEFE DE SEÇÃO - SEÇÃO DE EDUCAÇÃO CORPORATIVA**, em 30/03/2026, às 12:16, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **2532590** e o código CRC **0C3365A4**.
